

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONSIDERAÇÕES GERAIS:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, até a abertura das Propostas Comerciais, nos termos da Lei Complementar nº 2.632/2005, tipo **MELHOR PREÇO** para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO** visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, ALA COVID-19 e AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO.**

As solicitações de retirada dos anexos técnicos e da justificativa da contratação poderão ser feitas entre 10 de março de 2021 (quarta-feira) até 15 de março de 2021 (segunda-feira), por meio digital, no e-mail administracao@salto.sp.gov.br, com a Secretaria Municipal de Administração.

A entrega dos envelopes dos respectivos Planos Técnicos-Operativos-Econômicos (recursos humanos diretos e indiretos, insumos e serviços) apenas dar-se-á por meio físico, até 14h de 16 de março de 2021 (terça-feira), no Gabinete do Secretário Municipal de Administração, no Paço Municipal, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo.

A Sessão Pública de abertura dos respectivos envelopes dos Planos Técnicos-Operativos-Econômicos, a ser feita pela Comissão Técnica, ocorrerá às 10h de 17 de março de 2021 (quarta-feira), na Sala de Licitações, no Paço Municipal, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, com a Emissão de Relatório Técnico em ato próprio do colegiado em momento posterior oportuno (após análise técnica e de idoneidade da possível *Interessada*).

Considerando que o IBDAH – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar, organização social na área da saúde, responsável atualmente pela gestão hospitalar supracitada, oriundo da Chamada Pública nº 05/2019 – Processo Administrativo Interno nº 485/2019, não mais teria interesse na continuidade e desenvolvimento dos trabalhos, findando em 08 de abril de 2021.

Tendo em vista que encontra-se em tramitação os autos administrativos para o procedimento ordinário de Chamamento Público (Processo Administrativo Interno nº 199/2021), mas que este poderá superar a data do término do atual contrato de Gestão, não por incúria do Poder Público, mas sim pela necessidade de estudos técnicos e demais providências internas para sua efetivação.



2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Municipal nº 2.632/2005, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Federal nº 12.101/09, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

3. PRAZO DO CONTRATO EMERGENCIAL:

O Contrato de Gestão se dará por até 180 (cento e oitenta) dias ou até que se finalize o processo licitatório ordinário em curso, o que ocorrer primeiro, contados da assinatura do contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão estão de acordo com a dotação orçamentária vigente e não poderão ultrapassar a quantia por média histórica corrigida total de R\$ 24.702.609,24 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil, seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos) para o período compreendido de 06 (seis) meses, considerando arredondamento matemático, sendo para AME SALTO em parcelas mensais de R\$ 1.382.948,00 (um milhão e trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais) e para o Hospital e Maternidade Municipal em parcelas mensais de R\$ 2.492.531,64 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) e para Ala Covid-19 o valor mensal de R\$ 483.243,80 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos de real), totalizando para os 03 (três) primeiros meses a quantia mensal de R\$ 4.358.723,44 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) e para os 03 (três) meses seguintes a quantia mensal de R\$ 3.875.479,64 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

5. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO:

5.1. O repasse dos valores discriminados é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura da Estância Turística de Salto e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas, fundadas no inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados. Os valores serão liberados à CONTRATADA em contas bancárias específicas (Hospital Municipal e Maternidade, ALA COVID-19 e AME SALTO), após a realização dos serviços e mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos serviços do Hospital Municipal e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO, na forma e datas abaixo relacionadas, respeitando as proporcionalidades previstas no item anterior:

- a) 1^a parcela no último dia útil do mês vigente: R\$ 1.200.000,00 – custeio Hospital;

14

- b) 2^a parcela no dia 10 do mês subsequente: R\$ 1.382.948,00 – custeio AME-SALTO, valor este que poderá ser contingenciado pela Secretaria Estadual de Saúde mediante publicação de Resolução ou Decreto;
- c) 3^a parcela no dia 20 do mês subsequente: R\$ 1.292.531,64 + R\$ 483.243,80 (enquanto perdurar contratualmente) – custeio do Hospital e ALA COVID-19.

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS	
Recursos Financeiros de Fonte Municipal – Hospital – Fonte I	Ficha nº 203 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.01.310000
Recursos Financeiros de Fonte Federal – Hospital – Fonte V	Ficha nº 208 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302002
Recursos Financeiros de Fonte Estadual – AME SALTO – Fonte II	Ficha nº 204 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.02.300023
Recursos Financeiros de Fonte Municipal – COVID-19 – Fonte I	Ficha nº 1.306 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.01.312001
Recursos Financeiros de Fonte Federal – COVID-19 – Fonte V	Ficha nº 1.014 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.312005

5.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará de forma integral, pelo pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, desde que a mesma atinja os percentuais de atendimento pactuados e previstos, devendo a perda primária (falta de agendamento pela Rede Básica), ausência de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento serem devidamente registrados e os relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, cabendo à Comissão de Acompanhamento e ao Gestor de Saúde municipal o aceite das justificativas.

5.3. Considerando as imprevisibilidades causadas pela pandemia mundial do COVID-19 e as necessidades de readequações estruturais e de pessoal, poderão ocorrer estudos para alterações contratuais visando melhor otimização e atendimento da demanda, assim como o encerramento futuro do quadro de calamidade pública nacional.

5.4. Os recursos do presente Contrato serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores (com anuência



15



prévia do gestor), honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem imobilizados (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS para bens de valor vultoso), comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção predial, material de limpeza, indenizações (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS), e outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital e Ambulatório Médico de Especialidades - AME Salto.

5.5. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais (AME Salto) ao MUNICÍPIO para cumprimento do presente Contrato serão destinados ao CUSTEIO (consumo e serviços, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celerista), devendo os mesmos serem aplicados de acordo com o Convênio nº 01016/2020 (Processo nº SES-PRC-2019/12770), Plano de Trabalho e pactuações Secretaria Estadual de Saúde/DRS-Sorocaba).

5.6. Dos recursos financeiros destinados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA reservará, para composição do Fundo de Reserva, o valor referente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados, em conta bancária específica para esta finalidade.

5.7. Ocorrendo a hipótese de em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo presente Contrato, a CONTRATADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos destinados à atividade hospitalar, bem como em reformas e construções, após prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.8. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de Saúde - Hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados a sua cobertura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além itens presentes nestes autos administrativos, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

6.1. Utilizar e manter os bens descritos na Planilha Descritiva de Bens e Valores do Hospital Municipal e AME Salto (Anexo a este Termo), para manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos

recursos destinados ao Hospital Municipal e/ou gerados por força da aplicação deste Contrato.

- 6.2. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Contrato de Gestão, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 6.3. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste Contrato de Gestão, à gerência, investimento, custeio e administração do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO, para os fins previstos neste instrumento de Contrato de Gestão e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público.
- 6.4. A CONTRATADA franqueará pleno acesso e espaço adequado, para permanência individuo, representante direto do Poder Público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execitoriedade contratual, assim como a recepção e envio de demandas e questionamentos.
- 6.5. A CONTRATADA deverá publicar no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
- 6.6. Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, do Decreto nº 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/2010 e demais legislações posteriores, que determina a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas a este Contrato de Gestão (Portal da Transparência).
- 6.7. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Contrato de Gestão.
- 6.8. Prestar contas ao Município, de forma separada da utilização dos recursos financeiros recebidos pelo instrumento deste Contrato de Gestão (Hospital Municipal e AME Salto) mensalmente, através de prestação de contas mensal elaborada, organizada e apresentada em pastas de forma informatizada/digitalizada com armazenamento em CD, pen-drive ou outra mídia digital, bem como cópia em papel em relação ao COVID (enquanto perdurar a pandemia e houver repasse de recursos) e AME Salto, devidamente identificados e no Formato estabelecido no Modelo para Prestação de Contas (Anexo do Edital) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes.
- 6.9. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução física – financeira e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município a fim de atender a exigências da Secretaria de Estado da Saúde e dos Tribunais de Contas.
- 6.10. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da CONTRATADA, sendo que as irregularidades documentais ou

descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverá ser encaminhado à Contratada que deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes, sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada.

- 6.11. A CONTRATADA manterá profissional 24h (vinte e quatro) horas por dia, dentro da Unidade Hospitalar, objetivando seu gerenciamento, atendimento de demandas do Poder Público, assim como rápida e eficiente resposta, em qualquer tempo, de possíveis questionamentos direcionados pelo CONTRATADO.
 - 6.12. Caso as prestações de contas não sejam entregues na data avençada acima (até o 20º dia do mês subsequente) e os repasses tenham ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e a CONTRATADA mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência, o Município descontará do valor do próximo repasse dos recursos financeiros, o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução.
 - 6.13. Trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do Contrato, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de relatório trimestral e anual da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.
 - 6.14. Contratar pessoal necessário, conforme legislação vigente e recomendação/determinação dos Conselhos de Classe para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.
- 6.12.1. O dimensionamento mínimo para o Hospital Municipal deverá ser:

a) TABELA:

**DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ESPECIALIDADES MÉDICAS**

Q//e	ÁREA	ESPECIALIDADE	HS	SEMANA	LOCAL	
					IL	AD
1	Emergência PS	Emergências	24h	2ª a 2ª	x	
3	Consultório PS	Clinico Geral	24h	2ª a 2ª	x	
1	Observação PS	Clinico Geral	12h	2ª a 2ª	x	
1	Clinica Médica	CG - Visitador	20h	2ª a 6ª	x	
1	Clinica Médica	CG - Visitador	12h	Sábado e Domingo	x	
2	Pediatria PS	Pediatra	24h	2ª a 2ª	x	
1	Pediatria	Pediatra Neonatal	24h	2ª a 2ª	x	
2	Maternidade	G.O.	24h	2ª a 2ª	x	
2	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h	2ª a 6ª - Dia	x	



1	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h	2ª a 6ª - Noite	x	
1	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h	Sábado - Dia	x	
1	Cirurgia	P1	24h	Domingo		x
1	Cirurgia	P2	12h	2ª a 2ª - Noite		x
1	Cirurgia	P2	12h	Sábado e Domingo - Dia		x
1	Psiquiatria	Psiquiatra	20h	2ª a 2ª	x	
1	Psiquiatria	Psicólogo	20h	2ª a 2ª	x	
1	Ortopedia	Ortopedista	12h	2ª a 6ª - Dia	x	
2	Ortopedia	Ortopedista	24h	2ª a 2ª		x
2	Anestesia	Anestesista	12h	2ª a 6ª - Dia	x	
1	Anestesia	Anestesista	12h	2ª a 2ª - Noite	x	
2	Anestesia	Anestesista	12h	Sábado e Domingo - Dia	x	
1	Vascular	Vascular	24h	2ª a 2ª		x

Legenda:

Q//c = quantidade de médicos

IL = (in loco) no local de trabalho

AD = (a distância)

HS = horas de trabalho

- b) UTI: Dimensionamento deverá ser composta por equipe médica e de enfermagem intensivistas com dimensionamento para atender a legislação vigente para 10 leitos.
- c) Enfermagem: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- d) Farmacêutico: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- e) Fisioterapeuta: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- f) Fonoaudióloga: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- g) Nutricionista: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- h) Assistente Social: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- i) Pessoal de Apoio (Técnicos e Auxiliares): Deverá atender a legislação vigente e ser proporcional à proposta apresentada.
- j) Profissionais das demais áreas de suporte e gestão: Deverá atender a legislação vigente, se for o caso, e deverão ser objeto da proposta apresentada (descrição, quantificação, jornada e posto/local de trabalho).

19

- k) O dimensionamento mínimo da Ala COVID-19 (com UTI), dar-se-á com profissionais enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos e agentes operacionais/administrativos, conforme legislação vigente e de anexo próprio, nos seguintes termos:

PROFISSIONAIS - NÍVEL SUPERIOR	
ENFERMEIRO (12 X 36)	10
FISIOTERAPEUTA (6H/DIA)	5
PROFISSIONAIS - NÍVEL TÉCNICO	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (12 X 36)	28
AGENTE OPERACIONAL (12 X 36)	10

6.12.2. Dimensionamento para o AME Salto: O dimensionamento deve ser feito de acordo com a legislação vigente para os leitos/dia (12 horas/dia) de forma a atender o Plano Operativo do AME Salto (visto que o AME Salto desenvolve suas atividades dentro do Hospital Municipal).

6.13 Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o saldo do Contrato de Gestão, não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, utilizando-se contas específicas e separadas para o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, para o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, para Convênios e Particulares e para o Fundo de Reserva.

6.13.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Contrato de Gestão, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.

6.13.2. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

- a) não for executado o objeto deste Contrato de Gestão.
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final.
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Contrato de Gestão.

- 6.14. Assegurar a integridade, a conservação e manutenção dos bens de propriedade do município ou a esse cedidos (Ambulatório Médico de Especialidades – AME – SALTO), mantidos sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação ao extravio (e a substituição dos mesmos, sem prévia autorização) dos mesmos.
- 6.15. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva.
- 6.16. Os bens móveis cujo desgaste natural ou a serem descartados devido obsolescência deverão ter a anotação da baixa de patrimônio com registro fotográfico, cuja relação deve ser encaminhada mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde. Tais bens por comporem o patrimônio público deverão ter seu fim/destino conforme legislação vigente.
- 6.17. Adquirir Enxoval Hospitalar na quantidade suficiente para a realização do Plano Operativo de forma a atender tanto o Hospital Municipal como o Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto, substituindo-o com os recursos destinados preferencialmente ao Hospital Municipal, devendo ao final do Contrato o mesmo encontrar-se em quantidade e condições adequadas para o regular funcionamento das Unidades.
- 6.18. Permitir o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de forma permanente pelo Gestor Municipal do SUS ou por pessoas por ele designadas; da execução das metas e aplicação dos recursos públicos recebidos; bem como fazer vistorias para o correto cumprimento dos termos do Contrato de Gestão, disponibilizando sala exclusiva para tal fim dentro do Hospital Municipal, bem como para as atividades dos membros da Comissão de Acompanhamento. O Gestor Municipal indicado terá pleno, permanente e irrestrito acesso, físico e documental, de todos os elementos envolvendo a execução da contratação.
- 6.19. Atender os usuários SUS, com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.
- 6.20. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Contrato de gestão, vedada a cobrança, pela CONTRATADA de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável.
- 6.21. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão.
- 6.22. Atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Estadual da Saúde vigentes quanto às normativas de alimentação de Sistemas de

Informações, notificações, de faturamento SUS, das datas de abertura da agenda, especial ao AME Salto, bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, em como às que vierem a ser publicadas; caso as novas exigências requeiram aporte financeiro não previsto neste Contrato de Gestão, a questão será avaliada pelas partes e caso necessário, tal questão será contemplada por meio de Termo de Aditamento para atendimento às novas exigências legais.

- 6.23. Prestar esclarecimentos e/ou assistência técnica de forma a sanar quaisquer falhas na compilação/ transmissão das informações da CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde e que impeçam ou que de qualquer forma dificulte a migração e o envio dos dados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.
- 6.24. Auxiliar a CONTRATANTE no fornecimento de dados e elaboração de projetos destinados a busca de novos recursos para o Hospital Municipal, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.
- 6.25. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei, mantendo os arquivos dos atendimentos guardados e organizados no prazo previsto na legislação vigente, e findo o Contrato entregar os mesmos, juntamente com uma cópia em mídia digital, ao Município também de forma organizada e com arquivo que permita a busca e localização do prontuário.
- 6.26. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.
- 6.27. Repassar ao Município eventuais valores que lhe sejam transferidos, por conta de atendimentos executados anteriormente ao exercício da vigência do presente Contrato de Gestão.
- 6.28. Manter junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao município relatório mensal de suas atividades, inclusive com a resposta/solução dada às demandas registradas, mensalmente na prestação de contas.
- 6.29. Atender, no que lhe seja pertinente, às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização, administração e gerenciamento das Unidades.

22



- 7.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
- 7.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
- 7.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, a ser instituída para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das Unidades.
- 7.5. Referendar, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, os regulamentos da CONTRATADA.
- 7.6. Analisar, continuadamente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

8. PROPOSTA ECONÔMICA:

O Plano Técnico-Operativo-Econômico (recursos humanos diretos e indiretos, insumos e serviços) consiste no volume de recursos destinados ao custeio de cada despesa do serviço, classificadas segundo as seguintes rubricas de custeio das atividades: folha de pagamento e encargos trabalhistas, prestação de serviços e aquisição de material de consumo e outros. A proposta deve contemplar no mínima a estrutura previstas nos anexos deste procedimento, com a Emissão de Relatório Técnico em ato próprio da Comissão Técnica em momento posterior oportuno (após análise técnica e de idoneidade da possível *Interessada*).

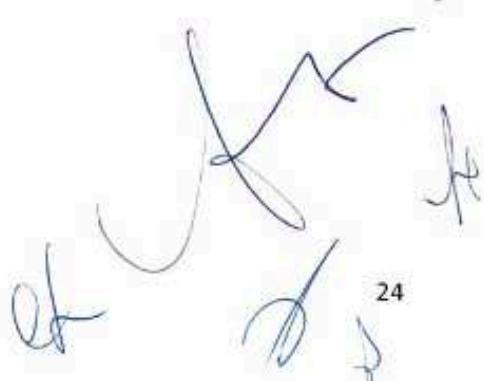
9. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS:

- 9.1. A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso.
- 9.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados.



23

-
- 9.3. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstancialmente serão parte integrante do Contrato de Gestão, mediante anexo próprio, podendo existir desatualizações que devem ser apontadas pela Contratada em até 15 (quinze) dias da assinatura contratual, assim como itens em desuso no estoque.
 - 9.4. Em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social (OS) na Área da Saúde, ou qualquer outra hipótese de rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, inclusive, os eventualmente adquiridos pela Organização Social (OS) na Área da Saúde na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, os legados ou doações que lhe forem destinados, os quais o uso lhes foram permitidos, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S' followed by other cursive strokes.